PROJETO DE LEI N.º 066 /2007

"IMPEDE A PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA"

O Povo de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1°. Fica proibida a contratação de parentes no âmbito de cada um dos Poderes Municipais, mesmo que de forma cruzada, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, consangüíneos em linha reta ou colateral, até o segundo grau; ou, por afinidade, em linha reta ou colateral até o segundo grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, dos Secretários Municipais ou dos titulares de cargos que a estes sejam equiparados e dos dirigentes dos órgãos da administração pública direta e indireta municipal.

Parágrafo Único. A proibição constante do *caput* deste artigo não se aplica nos casos de contratações temporárias, por excepcional interesse público, através de testes seletivos.

Art. 2°. Deverá o Município, através do Chefe de cada um dos Poderes, ou a quem couber, nos casos de órgãos da administração pública indireta, exonerar todos os servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados por tempo determinado, abrangidos pelos graus de parentesco constantes do artigo 1°, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3°. As despesas necessárias a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira, SC., 16 de novembro de 2007.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

Em 20 / 11 / 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTISSIMA DISPENSADO INTERSTICIO APROVADO EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÕES.
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO P/SANÇÃO

Em 18 / 12 / 07

PRESIDENTE DA CÂMARA